



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**Departamento Geral de Administração**  
**Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente**

---

---

**PROCEDIMENTO N.º 309/UMC/2024**

**CONTRATO N.º 199 /2025**

**PEPAC/MNE (6.ª edição) - Aquisição de serviços especializados de agência de viagens para os estagiários através de transporte aéreo**



S. R.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Unidade Ministerial de Compras

## ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
Cláusula 1. <sup>a</sup> Definições.....	6
Cláusula 2. <sup>a</sup> Objeto .....	6
Cláusula 3. <sup>a</sup> Disposições e cláusulas por que se rege o contrato .....	7
Cláusula 4. <sup>a</sup> Preço Contratual .....	7
Cláusula 5. <sup>a</sup> Local da Prestação .....	8
Cláusula 6. <sup>a</sup> Revisão de preços .....	8
Cláusula 7. <sup>a</sup> Prazo .....	8
Cláusula 8. <sup>a</sup> Gestor do Contrato .....	8
Cláusula 9. <sup>a</sup> Obrigações principais do Segundo Outorgante .....	9
Cláusula 10. <sup>a</sup> Condições de pagamento .....	10
Cláusula 11. <sup>a</sup> Resolução do contrato .....	10
Cláusula 12. <sup>a</sup> Penalidades .....	11
Cláusula 13. <sup>a</sup> Força maior.....	12
Cláusula 14. <sup>a</sup> Alterações relativas ao contrato .....	13
Cláusula 15. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 16. <sup>a</sup> Fiscalização e controlo da execução.....	13
Cláusula 17. <sup>a</sup> Sigilo e Publicidade.....	14
Cláusula 18. <sup>a</sup> Proteção de Dados Pessoais.....	14
Cláusula 19. <sup>a</sup> Comunicações e notificações .....	14
Cláusula 20. <sup>a</sup> Decisão de litígios.....	15
Cláusula 21. <sup>a</sup> Classificação orçamental .....	15
Cláusula 22. <sup>a</sup> Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato.....	15
Cláusula 23. <sup>a</sup> Legislação aplicável .....	15
Cláusula 24. <sup>a</sup> Despesas.....	15
ANEXOS: .....	16
Anexo A Serviços exigidos (e suas condições).....	18

2 / 27



## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Unidade Ministerial de Compras

---

---

Anexo B Lista de colocação/destinos dos estagiários PEPAC/MNE .....	20
ANEXO C Acordo de Subcontratação de Dados Pessoais.....	26
Anexo D Proposta Adjudicada.....	27



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Unidade Ministerial de Compras**

---

---

**CONTRATO N.º 199 /2025**

**“PEPAC/MNE (6.ª edição) - Aquisição de serviços especializados de agência de viagens para os estagiários através de transporte aéreo”**

Aos 29 dias do mês de maio de 2025

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração, Ministro Plenipotenciário Jorge Lobo de Mesquita, com competências próprias para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

E

Avia-te - Travel & Events, Unipessoal, Lda, com o NIPC 510 930 492, com sede em Mira Center, Centro de Ciência e Inic. Empresariais de Mira, Mód. 203-205, R. do Matadouro, Valeirinha, 3070-436 Mira, conforme documentação junto ao processo, designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário,

É de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



S. R.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Unidade Ministerial de Compras

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> Definições

1. Além de outros termos abreviados que possam vir a ser definidos, empregam-se no presente documento, os seguintes:
  - a) **Contrato/Caderno de Encargos:**  
Entende-se o contrato a celebrar nos termos do presente Caderno de Encargos na sequência do procedimento de contratação pública a realizar com o objetivo de escolher o adjudicatário;
  - b) **Entidade Adjudicante/Primeiro Outorgante/Contraente Publico:**  
  
A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE) ou os seus representantes autorizados;
  - c) **Adjudicatário/Segundo Outorgante /Cocontratante:**  
A entidade responsável, perante a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE) ou seus representantes, pela prestação dos serviços, entrega de bens e/ou equipamento e quaisquer outros trabalhos necessários à completa execução do contrato.
2. O presente documento é redigido nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 julho, e sucessivas alterações.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> Objeto

1. O presente contrato compreende as cláusulas que têm por objeto a aquisição de serviços especializados de agência de viagens para os estagiários através de transporte aéreo, incluindo todos os outros serviços conexos necessários, nos termos do previsto nos Anexos A e B, que junto se anexam e que fazem parte do presente Contrato.
2. O presente contrato é de âmbito fechado ou “turn-key”, isto é, aquisição de serviços mediante o pagamento de um preço global pela totalidade dos serviços a contratar.
3. Classificação CPV: 63510000-7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares.

6 / 27



S. R.  
**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Unidade Ministerial de Compras**

---

---

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante ou pela entidade mandata para o efeito;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 julho, e sucessivas alterações, e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º sempre do CCP e mesmo diploma legal.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Preço Contratual**

1. O preço contratual que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, é de **80.354,00€ (oitenta mil, trezentos e cinquenta e quatro euros), (plafond)** isento de IVA de acordo com a legislação aplicável.
2. O valor mencionado no número anterior é meramente indicativo, sendo objeto de acerto de acordo com o efetivo número de estagiários que vier a gozar dos serviços objeto do presente Contrato e a calendarização das eventuais desistências.
3. O preço contratual, referido no número anterior e definido pela proposta adjudicada através do procedimento de contratação pública realizado, deve incluir todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.



S. R.  
**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Unidade Ministerial de Compras**

---

---

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Local da Prestação**

Sem prejuízo do previsto na Cláusula 8.<sup>a</sup> e da obrigatoriedade de entrega atempada dos bilhetes e da restante documentação relevante nas instalações do Primeiro Outorgante, os serviços objeto do presente Contrato serão prestados pelo Segundo Outorgante nos locais de trabalho do mesmo, nos termos do previsto nos Anexos A e B, que junto se anexam e que fazem parte do presente Contrato.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Revisão de preços**

1. O preço contratual máximo é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.
3. É da única e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante qualquer variação de preço acima do preço contratual indicado no n.º 1 da Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Prazo**

A prestação dos serviços objeto do presente Contrato assume carácter de continuidade, a partir da data da sua outorga até maio de 2026, para garantir eventuais atividades a realizar na altura do regresso dos estagiários.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Gestor do Contrato**

1. A Entidade Adjudicante designa como Gestor do Contrato, a [REDACTED], que acompanhará permanentemente a sua execução.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor de Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar ao Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos ao Gestor do Contrato poderes para:
  - a) Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no Contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
  - b) Comunicar ao Segundo Outorgante ordens, instruções ou diretivas dimanadas do Primeiro Outorgante;

8 / 27



S.

R.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Unidade Ministerial de Compras

- c) Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;
- d) Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a faturação;
- e) Suspender a execução do Contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Segundo Outorgante está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- f) Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Segundo Outorgante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mal-estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
- g) Exigir ao Segundo Outorgante que adote medidas preventivas ou corretivas de atrasos ou ausências;
- h) Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo Segundo Outorgante.

#### Cláusula 9.ª

#### Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou nas cláusulas contratuais e/ou respetivos anexos, da celebração do presente Contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação da exata e pontual execução dos serviços e obrigações contratados, de acordo com o previsto no presente Contrato, na proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento, nesse domínio.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Contrato.
3. A deteção de situações anómalas, no âmbito da prestação de serviços, obriga à sua comunicação imediata ao Primeiro Outorgante, sendo o Segundo Outorgante responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
4. O Segundo Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos serviços prestados/disponibilizados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.



S. R.  
**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Unidade Ministerial de Compras**

---

---

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Condições de pagamento**

1. O prémio comercial anual será efetuado diretamente pelo Primeiro Outorgante contra a apresentação de uma única fatura com indicação do n.º de compromisso a indicar oportunamente pelo contraente público.
2. O pagamento dos valores a faturar na sequência da celebração do Contrato será efetuado no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas e respetiva validação.
3. No caso de não cumprimento por parte do Primeiro Outorgante do prazo estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor.
4. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
  - As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que aquela não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
  - Todas e demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
5. O Segundo Outorgante terá o direito a juro pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
6. O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao Segundo Outorgante desde que este o solicite expressamente em requerimento ao Primeiro Outorgante.
7. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Segundo Outorgante direito a resolver o presente Contrato.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Resolução do contrato**

1. O Primeiro Outorgante, independentemente das demais sanções e penalidades previstas na lei e no Contrato, poderá decidir pela resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pelo Segundo Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente, as a seguir indicadas:
  - f) Quando o serviço não corresponder às características estabelecidas;
  - g) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;
  - h) A verificação reiterada de situações de irregularidades contributivas previstas na alínea d) e e) do art.º 55.º do CCP;
  - i) O conhecimento de violação à legislação vigente;



## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Unidade Ministerial de Compras

- 
- 
- j) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade do serviço prestado;
- k) Se, por força maior a 6ª edição do programa de estágios PEPAC/MNE não se realizar.
2. A resolução do contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Primeiro Outorgante, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, de contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Primeiro Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta regista com aviso de receção.

#### Cláusula 12.ª Penalidades

1. Quando não sejam cumpridas pelo Segundo Outorgante quaisquer cláusulas contratuais, obrigações, níveis de serviço e especificações técnicas, e desde que tal não resulte de motivos de força maior, pelo respetivo incumprimento e sem prejuízo das situações de resolução do Contrato previstas, determina a aplicação pelo Primeiro Outorgante de penalidade pecuniária (€) mínima calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / [2000], \text{ em que:}$$

- **P** corresponde ao montante da penalidade;
  - **V** é igual ao preço base previsto no Contrato (80.354,00 €);
  - **A** corresponde ao número de dias em atraso ou ao número de incumprimentos verificados.
2. Em função da gravidade do incumprimento verificado pelo Segundo Outorgante, o montante da penalidade pecuniária mínima (**P**) prevista no número anterior poderá ser majorada até um máximo de 50%, nomeadamente nas seguintes situações:
- a) Quando tenham sido aplicadas anteriormente ao Segundo Outorgante mais de 2 (duas) penalidades ao abrigo da presente cláusula: majoração de 25%;
- b) Quando tenham sido aplicadas anteriormente ao Segundo Outorgante mais de 5 (cinco) penalidades ao abrigo da presente cláusula: majoração de 50%.



S. R.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Unidade Ministerial de Compras

3. Para além da penalidade prevista no número anterior, nas situações de incumprimento pelo Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante reserva-se no direito de recorrer à contratação de serviços a outros prestadores.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos, tecnológicos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem efetivamente comprovada;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12 / 27



## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Unidade Ministerial de Compras

- 
- 
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Alterações relativas ao contrato**

Qualquer alteração a introduzir no contrato nos termos do presente Contrato, no decurso da sua vigência, só serão válidas após acordo prévio dos outorgantes, com a redução a escrito e assinadas por ambas as partes.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual**

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante ao presente procedimento;
  - b) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.
3. Não se reconhece para quaisquer efeitos a existência de subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Fiscalização e controlo da execução**

1. A fiscalização, realizada pelo DGA da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros (SGMNE), das obrigações objeto do presente Contrato, tem por finalidade:
  - a) Verificar se o objeto do previsto no presente Contrato está a ser cumprido em conformidade;
  - b) Verificar se os bens fornecidos e os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com aos níveis de qualidade exigidos.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar à DGA toda a informação e documentação solicitadas relativas à execução desenvolvida.



S. R.  
**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Unidade Ministerial de Compras**

---

---

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**  
**Sigilo e Publicidade**

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos e demais funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato, sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**  
**Proteção de Dados Pessoais**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do Contrato, o respetivo consentimento explícito para essa finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante está sujeito em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica que vier a ser estabelecida, conforme Anexo C.
2. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que alude o número anterior dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.
3. No âmbito do(s) contrato(s), cuja execução implica o tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade do Primeiro Outorgante, será necessário que as partes estabeleçam um “Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais”, constante do Anexo C ao presente documento, no qual o Primeiro Outorgante será designado como “Responsável pelo Tratamento” e o Segundo Outorgante como “Subcontratante”.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**  
**Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, *supra* identificados.



S. R.  
**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Unidade Ministerial de Compras**

---

---

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**  
**Decisão de litígios**

1. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**  
**Classificação orçamental**

1. A despesa inerente à execução do objeto do presente Contrato será satisfeita através das correspondentes dotações do orçamento gerido pelo Primeiro Outorgante, afetas à Rubrica CE 02.02.13.A0.00 na qual foi assegurado cabimento.
2. O contrato tem o número de compromisso DF 52504956 de 27.05.2025, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato**

A adjudicação e a minuta do presente Contrato foram aprovadas por despacho do Exmo. Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração, datado de 21.05.2025.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**  
**Legislação aplicável**

O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**  
**Despesas**

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 da Cláusula 4.<sup>a</sup>, correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do Contrato.

**[FIM do CLAUSULADO]**



## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Unidade Ministerial de Compras

---

[Nota: A(s) respetiva(s) assinatura(s) digitais do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

### ANEXOS:

- A. Serviços exigidos e suas condições;
- B. Lista de colocação/destinos dos estagiários PEPAC/MNE;
- C. Acordo de Subcontratação de Dados Pessoais;
- D. Proposta Adjudicada



S. R.  
**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Unidade Ministerial de Compras**

---

---

**Anexo A**  
**Serviços exigidos (e suas condições)**

**A) Os serviços objeto do contrato consubstanciam-se, a título principal, no seguinte:**

i. **Serviços de transporte aéreo:** Consulta, reserva, emissão, alteração e/ou cancelamento de passagens aéreas internacionais (bilhetes “Ida & Volta”) em Companhias áreas “de Bandeira” e/ou em “Low Cost”;

ii. **Datas das viagens:**

**IDA e VOLTA:** Em datas compreendidas entre junho de 2025 e maio de 2026 (sujeitas às alterações que se revelem necessárias efetuar, devido a eventuais substituições ou desistências dos estagiários abrangidos pelo PEPAC/MNE);

iii. **Plano de voo preferencial:**

Lisboa (Aeroporto Humberto Delgado) »»»»*IDA*»»»» Qualquer Aeroporto na Localidade de Destino/Sede do Serviço Periférico Externo (SPE) – ver Lista do Anexo B »»»»*VOLTA*»»»» Lisboa (Aeroporto Humberto Delgado).

De preferência voos diretos ou com o menor número de escalas. Se o tempo de escala for superior a 12H, pode ser disponibilizado uma noite de estadia em hotel.

Em Países fora do Espaço Europeu, a hora de chegada da viagem não poderá ocorrer depois das 21H, hora local.

iv. **Outros serviços complementares:** Eventual entrega, nas instalações da Entidade Adjudicante, ou através de correio eletrónico de quaisquer documentos destinados aos estagiários e/ou outros, que se revelem necessários à cabal prestação dos serviços objeto do Contrato.

v. **Nominativos dos estagiários/viajantes:**

- A Entidade Adjudicante disponibilizará, de forma faseada, a listagem dos estagiários com os respetivos dados pessoais necessários à emissão dos bilhetes
- O Segundo Outorgante deverá garantir a emissão dos bilhetes de ida e volta para cada estagiário, à data do início do respetivo estágio.

**B) Obrigações do Prestador de Serviços**

Sem prejuízo do previsto na Cláusula 9.<sup>a</sup>, constituem obrigações do Segundo Outorgante executar a prestação dos serviços objeto do Contrato com níveis de exigência de acordo com as regras do “Estado-da-arte”, garantindo, no mínimo, ainda o seguinte:

18 / 27



## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Unidade Ministerial de Compras

---

- a. Apoio na organização de viagens;
- b. Assistência em viagem;
- c. Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- d. Aplicação da política de viagens do Contraente Público;
- e. Negociação com fornecedores e identificação de oportunidades de poupanças;
- f. Coordenação com o Gestor do Contrato para assegurar uniformidade dos serviços;
- g. Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- h. Posse de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários e legalmente exigidos para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i. Prestação de atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, e-mail e, caso seja solicitado atempadamente, presencial;
- j. Indicação de um colaborador (a), que possa ser contactado todos os dias úteis, das 09h00 às 18h00, no âmbito de questões técnicas, comerciais e /ou de faturação decorrentes da prestação de serviços;
- k. O Ministério do Negócios Estrangeiros não assume qualquer valor com excesso de bagagem.



S. R.  
**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Unidade Ministerial de Compras**

**Anexo B**  
**Lista de colocação/destinos dos estagiários PEPAC/MNE**

<b>PAC-MNE VI - Lista de Vagas por Postos e Área de Estágio</b>			
<b>PAÍS</b>	<b>POSTOS</b>	<b>DE</b>	<b>DPAC</b>
África do Sul	Consulado-Geral de Portugal em Joanesburgo	0	1
África do Sul	Embaixada de Portugal em Pretória	0	1
Alemanha	Consulado-Geral de Portugal em Estugarda	0	1
Alemanha	Embaixada de Portugal em Berlim	0	1
Alemanha	Escritório Consular de Portugal em Frankfurt	0	1
Arábia Saudita	Embaixada de Portugal em Riade	0	1
Argentina	Embaixada de Portugal em Buenos Aires	0	1
Áustria	Embaixada de Portugal em Viena	0	1
Áustria	Representação Permanente de Portugal junto da OSCE	0	1
Bélgica	Delegação Permanente de Portugal junto da NATO	0	1
Bélgica	Embaixada de Portugal em Bruxelas	0	1
Bélgica	Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia	2	1
Brasil	Consulado-Geral de Portugal em Belo Horizonte	0	1
Brasil	Consulado-Geral de Portugal em São Paulo	0	1
Brasil	Consulado-Geral de Portugal no Rio de Janeiro	0	1
Brasil	Embaixada de Portugal em Brasília	1	0

20 / 27



S. R.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Unidade Ministerial de Compras

Brasil	Escritório Consular de Portugal em Santos	0	1
Brasil	Vice-Consulado de Portugal em Curitiba	0	1
Brasil	Vice-Consulado de Portugal em Porto Alegre	0	1
Bulgária	Embaixada de Portugal em Sófia	0	1
Canadá	Consulado-Geral de Portugal em Montreal	0	1
Canadá	Consulado-Geral de Portugal em Toronto	0	1
Canadá	Embaixada de Portugal em Otava	0	1
Chile	Embaixada de Portugal em Santiago do Chile	0	1
China	Consulado-Geral de Portugal em Cantão	0	1
China	Consulado-Geral de Portugal em Macau e Hong Kong	0	1
China	Consulado-Geral de Portugal em Xangai	0	1
China	Embaixada de Portugal em Pequim	0	1
Chipre	Embaixada de Portugal em Nicósia	0	1
Colômbia	Embaixada de Portugal em Bogotá	1	0
Coreia do Sul	Embaixada de Portugal em Seul	0	1
Croácia	Embaixada de Portugal em Zagrebe	0	1
Dinamarca	Embaixada de Portugal em Copenhaga	0	1
Egito	Embaixada de Portugal no Cairo	0	1
Emirados Árabes Unidos	Embaixada de Portugal em Abu Dhabi	0	1
Eslováquia	Embaixada de Portugal em Bratislava	1	0

21 / 27



S. R.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Unidade Ministerial de Compras

Espanha	Consulado-Geral de Portugal em Barcelona	0	1
Espanha	Consulado-Geral de Portugal em Sevilha	0	1
Espanha	Embaixada de Portugal em Madrid	0	1
Estados Unidos da América	Consulado-Geral de Portugal em Boston	1	0
Estados Unidos da América	Consulado-Geral de Portugal em New Bedford	0	1
Estados Unidos da América	Consulado-Geral de Portugal em Nova Iorque	0	1
Estados Unidos da América	Consulado-Geral de Portugal em São Francisco	0	1
Estados Unidos da América	Embaixada de Portugal em Washington	0	1
Estados Unidos da América	Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas em Nova Iorque	0	1
Estados Unidos da América	Vice-Consulado de Portugal em Providence	0	1
Etiópia	Embaixada de Portugal em Adis Abeba	1	0
Finlândia	Embaixada de Portugal em Helsínquia	0	1
França	Consulado-Geral de Portugal em Estrasburgo	0	1
França	Consulado-Geral de Portugal em Lyon	0	1
França	Consulado-Geral de Portugal em Marselha	0	1
França	Consulado-Geral de Portugal em Paris	0	1
França	Delegação Permanente de Portugal junto da OCDE	1	0
França	Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa	0	1
Grécia	Embaixada de Portugal em Atenas	0	1
Guiné-Bissau	Embaixada de Portugal em Bissau	1	0

22 / 27



S. R.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Unidade Ministerial de Compras

Guiné Equatorial	Embaixada de Portugal em Malabo	1	0
Hungria	Embaixada de Portugal em Budapeste	0	1
Índia	Consulado-Geral de Portugal em Goa	0	1
Índia	Embaixada de Portugal em Nova Deli	0	1
Indonésia	Embaixada de Portugal em Jacarta	0	1
Irlanda	Embaixada de Portugal em Dublin	0	1
Israel	Embaixada de Portugal em Tel Aviv	0	1
Itália	Embaixada de Portugal em Roma	0	1
Japão	Embaixada de Portugal em Tóquio	1	0
Marrocos	Embaixada de Portugal em Rabat	1	0
México	Embaixada de Portugal na Cidade do México	0	1
Moçambique	Embaixada de Portugal em Maputo	0	1
Moçambique	Consulado Geral de Portugal na Beira	0	1
Namíbia	Embaixada de Portugal em Windhoek	1	0
Nigéria	Embaixada de Portugal em Abuja	0	1
Noruega	Embaixada de Portugal em Oslo	0	1
Países Baixos	Embaixada de Portugal em Haia	0	1
Panamá	Embaixada de Portugal no Panamá	0	1
Paquistão	Embaixada de Portugal em Islamabad	1	0
Perú	Embaixada de Portugal em Lima	0	1
Polónia	Embaixada de Portugal em Varsóvia	0	1

23 / 27



S. R.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Unidade Ministerial de Compras

Qatar	Embaixada de Portugal em Doha	0	1
Quênia	Embaixada de Portugal em Nairobi	0	1
República Checa	Embaixada de Portugal em Praga	0	1
República Democrática do Congo	Embaixada de Portugal em Kinshasa	1	0
Roménia	Embaixada de Portugal em Bucareste	0	1
São Tomé e Príncipe	Embaixada de Portugal em São Tomé	0	1
Senegal	Embaixada de Portugal em Dakar	0	1
Sérvia	Embaixada de Portugal em Belgrado	1	0
Singapura	Embaixada de Portugal em Singapura	0	1
Suécia	Embaixada de Portugal em Estocolmo	0	1
Suíça	Consulado-Geral de Portugal em Genebra	0	1
Suíça	Consulado-Geral de Portugal em Zurique	0	1
Suíça	Embaixada de Portugal em Berna	1	0
Suíça	Missão Permanente de Portugal junto das NU e outras OIs em Genebra	1	0
Timor-Leste	Embaixada de Portugal em Díli	1	0
Tunísia	Embaixada de Portugal em Tunes	1	0
Turquia	Embaixada de Portugal em Ancara	0	1
Uruguai	Embaixada de Portugal em Montevidéu	0	1
Vaticano	Embaixada de Portugal junto da Santa Sé	0	1
Venezuela	Consulado-Geral de Portugal em Valência	0	1
Venezuela	Embaixada de Portugal em Caracas	0	1
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>80</b>

24 / 27



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Unidade Ministerial de Compras**

---

---

Legenda:

- DE: **Diplomacia Económica;**
- DPAC: **Diplomacia Política e Apoio Consular;**



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Unidade Ministerial de Compras**

---

---

**ANEXO C**  
**Acordo de Subcontratação de Dados Pessoais**  
(segue em documento autónomo)



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**  
**Unidade Ministerial de Compras**

---

---

**Anexo D**  
**Proposta Adjudicada**  
(Documento autónomo)